

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)



NOTA JUSTIFICATIVA

*Aprovado, por unanimidade,  
em sessão de Assembleia de  
Freguesia realizada no dia  
14 de dezembro de 2013*

O novo regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, aprovado pela Lei nº22/2012 de 30 de maio e a Lei da reorganização administrativa do território das freguesias, Lei nº 11-A/2013 de 28 de janeiro, determinam a necessidade de colocar em vigor o novo Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista) com vista a conformá-lo com as novas exigências legais.

Na elaboração do presente regulamento teve-se em consideração que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e/ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Considerou-se também que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com os princípios da justa repartição dos encargos públicos, da proporcionalidade e da equivalência jurídica, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Em conformidade com os referidos princípios patentes na Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação.

Em termos sistemáticos, optou-se por elaborar um regulamento e respetiva Tabela de Taxas, e fundamentação económico-financeira, que dele faz parte integrante.

Neste sentido, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 23º e 24º da Lei nº 73/2013 de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, e das alíneas h) do nº 1 e a), b) e c) do nº 3 do artigo 16º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas posteriormente, e no respeito pela audiência de interessados, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista) aprovou a seguinte proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias.

*Deliberado e aprovado por unanimidade  
e submeter à apreciação e aprovação  
de Assembleia de Freguesia.*

*9. dezembro 2013*

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)**



**CAPITULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238º e 241º da Constituição da República, dos artigos 23º e 24º da Lei nº 73/2013 de 03 de setembro, das alínea d) e f) do nº 1 do artigo 9º, e das alíneas h) do nº 1 e a), b) e c) do nº 3 do artigo 16º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

**Artigo 2º**

**Objeto e âmbito territorial**

O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas e a fixação em tabela anexa dos quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias, no âmbito das suas atribuições e competências e em toda a extensão do seu território.

**Artigo 3º**

**Taxas**

As taxas da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista) assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, no âmbito das atribuições da União das Freguesias, nos termos da lei, e respeitam o princípio da prossecução do interesse público local, visando a satisfação das necessidades financeiras da União de Freguesias.

**Artigo 4º**

**Incidência objetiva**

As taxas previstas no presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da União das Freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

**Artigo 5º**

**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista), titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente

# REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)



equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos em vigor, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento de taxas à União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista).

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 6º

#### Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do Anexo I, que faz parte integrante do mesmo.

### Artigo 7º

#### Atualização

1- Sempre que entender por conveniente, a União das Freguesias poderá propor à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias a atualização extraordinária ou a alteração dos valores das taxas e licenças previstas no presente regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor e com base na tabela remuneratória única e na atualização dos montantes fixados para os serviços externos elegíveis para o efeito.

2- As novas taxas, resultantes da atualização referida no número anterior, entrarão em vigor 10 dias após a afixação do competente edital publicitante.

## CAPÍTULO II

### Isenções de taxas

### Artigo 8º

#### Fundamentação

As isenções de pagamento das taxas previstas no presente regulamento e tabela anexa decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente, a importância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que a União das Freguesias visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

### Artigo 9º

#### Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - A pedido dos interessados, poderá a Junta de Freguesia da União das Freguesias isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente:

# REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)



*MZA*  
*Lucas*  
*PH*  
*[Signature]*

- a) As associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;
  - b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
  - c) Outras pessoas, singulares ou coletivas, relativamente a fatos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo.
- 3 - Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias, por proposta da Junta de Freguesia da União das Freguesias, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas, e à Junta de Freguesia da União das Freguesias deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.

### Artigo 10.º

#### Procedimento

- 1 - O pedido de isenção a que alude o número 2 do artigo anterior é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.
- 2 - O pedido de isenção deve ser instruído com os elementos necessários para avaliar o mérito do evento e o grau de relevância para o interesse da freguesia, sempre que os serviços da Junta de Freguesia da União das Freguesias o considerem necessário.

### CAPÍTULO III

#### Da Liquidação, cobrança e pagamento

### Artigo 11.º

#### Liquidação

- 1 - As taxas previstas no presente regulamento são liquidadas com base na tabela que constitui o Anexo I e nos termos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação.
- 2 - A revisão dos atos de liquidação com fundamento em erro material ou de direito pode ser efetuada oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo.
- 3 - A revisão a que se refere o número precedente é promovida pelo serviço União das Freguesias que praticou o ato de liquidação, no prazo máximo de 5 dias contados da data do conhecimento do erro ou da petição do sujeito passivo, mediante informação fundamentada, competindo ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias, por despacho, proferir a decisão final.
- 4 - Sempre que no momento da revisão a taxa já se encontre paga, compete aos mesmos serviços promover a cobrança ou a restituição do valor da diferença apurada no âmbito do procedimento de revisão, facto que deve ocorrer, respetivamente, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação ao sujeito passivo ou de 15 dias contados da decisão final.

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)**



**Artigo 12.º**

**Cobrança**

- 1-A cobrança das taxas pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.
- 2-Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.
- 3-Findo o prazo de pagamento voluntário, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, promovendo-se a remissão para os serviços competentes, para efeito de instauração do correspondente processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida.

**Artigo 13.º**

**Modo de pagamento**

- 1 - O pagamento das taxas é efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista), vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por qualquer outro meio previsto na lei e executável pelos serviços.
- 2 - As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, nos casos, circunstâncias e condições previstos na lei.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será sempre efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito contra a emissão do correspondente recibo pela União das Freguesias.
- 5 – A pedido do interessado pode a União das Freguesias enviar documentos mediante o pagamento dos respetivos custos e dos portes da correspondência.

**Artigo 14.º**

**Pagamento em prestações**

- 1 - A requerimento do devedor, a Junta de Freguesia da União das Freguesias poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações periódicas, de preferência mensais, quando se reconheça que o requerente, pela sua situação económica, não pode solver a dívida integralmente através de um único pagamento.
- 2 – A autorização do pagamento a prestação, quando concedida deve definir o número de prestações, a respetiva periodicidade e o valor de cada uma, sem que a mesma possa autorizar mais de 12 prestações.
- 3 - No pedido o requerente deve indicar a forma como se propõe efetuar o pagamento e os factos que fundamentam a proposta, fazendo-o instruir com todos os elementos suscetíveis de influenciarem a apreciação do seu mérito, para efeitos de instrução e fundamentação da decisão e fixação do escalonamento do pagamento a prestações.

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)**



*M. J. P. A.*  
*Lucas*

4 – Ao pagamento de cada uma das prestações fixadas na autorização a que alude o número anterior, poderá acrescer o valor referente ao respetivo juro de mora, que continuará a vencer-se até ao integral cumprimento de cada uma das prestações.

5 - A falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo fixado importa o vencimento imediato e automático das subsequentes prestações, extraíndo-se de imediato certidão do título de cobrança relativa às prestações em falta, para efeitos de cobrança coerciva, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**Artigo 15.º**

**Local de pagamento**

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista), através dos meios estabelecidos no artigo 13º, mediante guia de recebimento emitida pelo serviço.

**CAPÍTULO IV**

**Do Incumprimento, Cobrança coerciva e Garantias**

**Artigo 16.º**

**Pagamento Extemporâneo**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, nos termos das leis tributárias.

2 – Os juros de mora serão cobrados à taxa legal, contados ao dia após o decurso do primeiro mês de calendário subsequente à data de incumprimento.

**Artigo 17.º**

**Incumprimento e Cobrança Coerciva**

1 - Findo o prazo voluntário para pagamento das taxas liquidadas e que se encontram em mora, sem prejuízo do vencimento dos juros de mora, importam a cobrança coerciva da dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 - Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, ou apenas não usufruiu por sua omissão, sem proceder ao respetivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis.

3 - O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 - Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)**



*Am 2/14*

**Artigo 18.º**

**Reclamação e impugnação da liquidação**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas previstas neste regulamento podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
- 2 - A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 3 - Do indeferimento, tácito ou expreso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da União das Freguesias, no prazo de 60 dias contados do indeferimento.
- 4 - A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no número 2 do presente artigo.

*Cecor*  
*A*  
*A*  
*A*

**CAPÍTULO V**

**Da Extinção da obrigação de pagamento**

**Artigo 19.º**

**Extinção da obrigação tributária**

A obrigação tributária resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:

- a) Pelo cumprimento do pagamento da taxa;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da correspondente obrigação;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição da dívida tributária;
- e) Por qualquer outra forma expressamente prevista na lei.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições finais**

**Artigo 20.º**

**Direito subsidiário**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]*

**Artigo 21.º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas previstas nos diversos regulamentos das Freguesias e da União das Freguesias, na parte contrariada pelo presente regulamento.

**Artigo 22.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação em edital a afixar no edifício da sede da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista).

**Artigo 23.º**

**Publicidade**

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças deverá ser afixado por edital em local de estilo do edifício sede da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista).

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias no dia 9/12/2013

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias

*[Handwritten signature in blue ink]*  
\_\_\_\_\_

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia da União das Freguesias no dia 19/12/2013

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias

*[Handwritten signature in blue ink]*  
\_\_\_\_\_



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M 29', 'Lus', and several illegible signatures.*

**ANEXO I**

Este Anexo contém a fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento, a que se refere o artigo 6º, bem como o quadro com as respetivas taxas referido no artigo 11º.

**A - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

1. As taxas dos serviços administrativos, atestados, certidões, declarações, termos de identidade e justificação administrativa e confirmações, têm como base de cálculo, o tempo médio de execução, o valor hora custo do funcionário, tendo em consideração a posição remuneratória e o custo total necessário para a prestação do serviço.
2. A fórmula de cálculo das taxas dos serviços administrativos é a seguinte:  
 $TSA = tme \times vh + ct.$
3. A taxa a aplicar será:
  - a. 1/3 hora x vh +ct para os documentos mencionados no número 1, elaborados em impresso próprio da União das Freguesias;
  - b. 1/4 hora x vh +ct para os documentos mencionados no número 1, elaborados em impresso próprio da União das Freguesias.
4. Aos valores indicados no número 3, acresce a taxa de urgência, para emissão de documentos no prazo de 24 horas, de mais 50%.

**B- CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS**

1. As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado na tabela em vigor nos cartórios notariais.
2. A taxa a aplicar é a seguinte: TCF = 60% da tabela dos cartórios notariais, quer para o limite de 4 páginas (inclusive), quer para cada página a mais, a partir da 5ª.

**C – REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

1. As taxas de registo e licença de canídeos e gatídeos deverão ter por referência a taxa N de profilaxia médica para o ano corrente, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e varia consoante a categoria do animal.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a. Registo – 35% da taxa N de profilaxia médica;
  - b. Licença da categoria A – 115% da taxa N de profilaxia médica;
  - c. Licença da categoria B – 160% da taxa N de profilaxia médica;
  - d. Licença da categoria E – 183% da taxa N de profilaxia médica;
  - e. Licença da categoria G e H – 300% da taxa N de profilaxia médica;
  - f. Licença da categoria I – 115% da taxa N de profilaxia médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa da profilaxia médica é atualizado por despacho ministerial do governo.

**D – CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

1. As taxas de cedência de instalações têm por base de cálculo, o tempo de duração da utilização, o valor hora do funcionário e o custo total para a

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)



*Handwritten signature and initials.*

prestação de serviços, que inclui limpeza, energia, higiene e manutenção das instalações.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TCI = t_o \times v_h + ct$
3. A taxa de ocupação diária passará para o dobro, no caso de empresas ou entidades privadas, com a finalidade de desenvolverem ações de formação financiadas, ou a entidade cujas ações visem interesses particulares ou fins lucrativos.

**E - APASCENTAÇÃO DE GADO**

1. A taxa da apascentação de gado tem por base de cálculo o nº de cabeças de gado, o tempo médio de execução de avaliação do requerimento, o valor hora custo do funcionário, tendo em consideração a posição remuneratória e o custo total necessário para emissão da licença.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TAG = t_{me} \times v_h + ct$

**F - VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS**

1. A taxa de venda ambulante de lotarias tem por base de cálculo o tempo médio de execução de avaliação do requerimento, o valor hora custo do funcionário, tendo em consideração a posição remuneratória, e o custo total necessário para emissão da licença.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:  $VAL = t_{me} \times v_h + ct$

**G - ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARACTER TEMPORÁRIO**

1. A taxa de licença de atividades ruidosas de carácter temporário tem por base de cálculo, o tempo médio de execução de avaliação do requerimento, o valor hora custo do funcionário, tendo em consideração a posição remuneratória, e o custo total necessário para emissão da licença.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:  $VAL = t_{me} \times v_h + ct$
3. O ruído é um dos principais fatores que afetam o ambiente urbano, contribuindo de um modo particular para a degradação da qualidade de vida dos cidadãos. De acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído, apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderá ser autorizado o exercício de atividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de uma licença especial de ruído. Assim, teve-se em conta um coeficiente de desincentivo para as licenças das 24:00 às 02:00 e ainda para as licenças, por hora, a partir das 02:00.

**H - ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS**

1. A taxa de licença de arrumador de automóveis tem por base de cálculo, o tempo médio de execução de avaliação do requerimento, o valor hora custo do funcionário, tendo em consideração a posição remuneratória, e o custo total necessário para emissão da licença.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:  $VAL = t_{me} \times v_h + ct$ .

**I - CEMITÉRIO**

1. A taxa da concessão de terrenos no cemitério tem por base de cálculo a área de ocupação do terreno, a percentagem a aplicar tendo em conta o espaço

*Vertical handwritten notes and signatures on the right margin.*

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)**



*Handwritten signature*

- ocupado no cemitério, o custo total para o serviço e o critério de desincentivo à compra. A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TCTC = a \times i \times ct + d$
2. As taxas pela exumação, inumação e transladação têm por base de cálculo, o tempo médio de execução, e o custo total para a prestação do serviço. A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TE/TI/TT = tme + ct$ .
  3. As taxas de obras de remodelação de sepulturas têm por base de cálculo, o custo total para a prestação do serviço e a percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério. A fórmula é a seguinte:  $TORS = ct \times i$ .

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objetivos, quanto aos custos, e em dados estimados, uma vez que foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço da União das Freguesias.

*Handwritten signatures and initials*

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)**



*M. J. ...*

*[Handwritten signatures and initials]*

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>VALOR €</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
1.1	Atestados, Certidões, Declarações, Termos de Identidade, e Justificação Administrativa, Conformações e outros documentos	
1.1.1	Em impresso próprio da União das Freguesias	2,25
1.1.2	Em impresso dos serviços a quem se dirigem	1,50
<b>2</b>	<b>CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS</b>	
2.1	Fotocópias até 4 páginas inclusive	10,00
2.2	Fotocópias a partir da 5ª página, por cada página a mais	1,25
<b>3</b>	<b>REGISTO E LICENÇA DE CANÍDEOS E GATÍDEOS</b>	
3.1	Registo	1,75
3.2	Licença Canídeo categoria A (companhia) anual	5,75
3.3	Licença Canídeo categoria B (fins económicos) anual	8,00
3.4	Licença Canídeo categoria C (fins militares) anual	Isento
3.5	Licença Canídeo categoria D (investigação científica) anual	Isento
3.6	Licença Canídeo categoria E (caça) anual	9,15
3.7	Licença Canídeo categoria F (cão-guia) anual	Isento
3.8	Licença Canídeo categoria G (potencialmente perigoso) ano	15,00
3.9	Licença Canídeo categoria H (perigoso) anual	15,00
3.10	Licença Gatídeo categoria I anual	5,75
	(A estes valores acresce a taxa de imposto do selo)	
<b>4</b>	<b>CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES</b>	
4.1	Cedência de instalações	58,00
<b>5</b>	<b>APASCENTAÇÃO DE GADO</b>	
5.1	Licença de apascentação de gado anual	12,00
<b>6</b>	<b>VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS</b>	
6.1	Licença de venda ambulante de lotarias anual	5,00
<b>7</b>	<b>ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO</b>	
7.1	Licença de atividade ruidosa temporária	
7.1.1	Das 18h00 às 24h00	16,00
7.1.2	Das 24h00 às 00h00	24,00
7.1.3	Para além das 02h00 por hora	30,00
<b>8</b>	<b>ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS</b>	
8.1	Licença de arrumador de automóveis anual	5,00
<b>9</b>	<b>CEMITÉRIO</b>	
9.1	Taxa de Concessão de terreno no cemitério	346,00
9.2	Taxa de Concessão de Catacumbas	370,00
9.3	Taxa de Concessão de Gavetões r/c	482,00
9.4	Taxa de Concessão de gavetões 1º e 2º piso	526,00
9.5	Taxa de Concessão de Ossários	170,00
9.6	Taxa de Inumação, Exumação e Transladação	62,50
9.7	Taxa de obras de remodelação de sepulturas	28,00

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E  
LICENÇAS**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA  
(SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)**



A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'A. F. P.', is written over the right side of the page.

*Texto*

*escrito*

*conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. F. P.', is written in the right margin of the page.